

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2004 (Do Sr. GEDDEL VIEIRA LIMA)

Solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil sobre o Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre a assistência à saúde do servidor público federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre o Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre a assistência à saúde do servidor público federal, tendo em vista dúvida suscitada quanto à interpretação a ser dada à redação de alguns dispositivos da referida norma legal, que, da forma como se encontra elaborada permite compreendê-la eivada do vício da ilegalidade. Assim, solicito esclarecer:

- o art. 1º do decreto presidencial pretende limitar a prestação da assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família somente a entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, e mediante convênios?
- É intenção do governo federal impedir que empresas privadas de saúde possam oferecer seus planos de saúde aos servidores públicos federais?
- Pretende o decreto favorecer a Fundação de Seguridade Social-GEAP, administrada pela petista Regina Ribeiro Parizi Carvalho, uma vez que se trata de entidade fechada de autogestão e que, segundo informação constante de matéria publicada na *Folha de São Paulo* do dia 8 de março corrente, intitulada “*Governo é acusado de favorecer entidade*”, engloba atualmente 30% (trinta por cento) dos servidores federais, ativos e inativos?

JUSTIFICAÇÃO

Ao tomar conhecimento do teor do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre a assistência à saúde do servidor ativo e inativo e de sua família, surpreendi-me com o texto publicado no Diário Oficial da União, no qual possibilita a interpretação de que o governo pretende excluir as empresas privadas de planos de saúde da prestação desse serviço aos servidores públicos federais, e, consequentemente, estabelecer possível monopólio à Fundação de Seguridade Social-GEAP, entidade fechada de previdência complementar, atualmente administrada pela médica Regina Ribeiro Parizi Carvalho, filiada ao Partido dos Trabalhadores.

Esse entendimento foi corroborado pela manifestação do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Furtado, que entende ser o decreto ilegal e inconstitucional, conforme noticiado nos principais jornais impressos do país.

É, no mínimo, incoerente com o discurso apresentado ao longo de sua história pelo Partido dos Trabalhadores na defesa da saúde pública a prática de ações que buscam controlar e politizar atividades de interesse público, por meio de privilégios concedidos a alguns e pela exclusão de outros.

O decreto presidencial, da forma como se encontra redigido, fere princípios constitucionais basilares do funcionamento da Administração Pública, principalmente no tocante à legalidade – ao restringir dispositivo da Lei nº 8.112/90 e impedir a utilização de procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93; impessoalidade – ao direcionar beneficiários para o atendimento nesse setor; moralidade – ao suscitar dúvidas quanto aos interesses e finalidades da norma; e eficiência – ao restringir a atuação ampla de empresas na prestação do serviço.

Ademais, a norma atinge ainda o princípio da razoabilidade, que preceitua, segundo ensinamento do respeitado administrativista Hely Lopes Meireles, a observância da compatibilidade entre os meios e os fins no trato da coisa pública, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais.

Ante o exposto, apresento este requerimento, com o intuito de esclarecer a intenção do governo ao expedir o referido decreto, para que o

Congresso Nacional possa atuar na defesa do interesse dos servidores públicos federais.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2004.

**Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
PMDB/BA**